

# Projeto de Lei Municipal nº 2.765/2022,

#### de 31 de Agosto de 2022.

Dá nova redação ao Artigo 43 da Lei Municipal n° 1.871/2011, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO-RS, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** É alterada a redação do Artigo 43 da Lei Municipal nº 1.871/2011, de 09 de Maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 43 - A Direção será designada pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo que os Membros do Magistério que irão exercer tais funções, deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos técnicos de mérito e desempenho abaixo descritos:

<u>I – Ser Servidor Público Municipal Efetivo do Quadro de Servidores do</u> Magistério Público Municipal.

*II – Estar em exercício funcional na unidade escolar objeto da designação.* 

III – Não possuir contra si, qualquer sanção/penalidade administrativa pregressa;

IV - Possuir habilitação em licenciatura plena em Pedagogia ou Especialização em Nível de Pós Graduação em Gestão Escolar;

V – Possuir experiência docente em efetivo exercício em sala de aula (regência de classe), em período não inferior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Visando a efetivação da gestão democrática da educação em âmbito municipal, os membros do Magistério Público Municipal designados para desempenhar a função de Direção, deverão no prazo de 06 (seis) meses elaborar o Plano de Gestão Escolar, o qual deverá ser objeto de discussão e construção conjunta com a Comunidade Escolar, contemplando a participação mínima do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar.

Art. 2º - Em decorrência da alteração constante no Artigo 1°, o Anexo II da referida Lei Municipal n° 1.871/2011, de 09 de Maio de 2011, em relação as Funções de Diretor de Escola e Diretor de Escola II, passa a vigorar com a seguinte redação:











#### ANEXO II

I - DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola

**OUADRO:** Comissionado

PADRÃO: FG 5

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

## III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Habilitação Funcional: Freqüência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

#### IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Aqueles constantes no Artigo 43 da presente Lei Municipal.

V - RECRUTAMENTO: Função gratificada de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

| CARGO EM COMISSÃO | VALOR R\$ | FUNÇÃO GRATIFICADA | VALOR R\$ |
|-------------------|-----------|--------------------|-----------|
|                   |           | FG5                | 695,41    |











### ANEXO II

I - DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola II

**QUADRO: Comissionado** 

PADRÃO: FG 5

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

# III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais.
- b) Habilitação Funcional: Freqüência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

# IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Aqueles constantes no Artigo 43 da presente Lei Municipal.
- **V RECRUTAMENTO:** Função gratificada de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.
- VI TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

| CARGO EM COMISSÃO | VALOR R\$ | FUNÇÃO GRATIFICADA | VALOR R\$ |
|-------------------|-----------|--------------------|-----------|
|                   |           | FG5                | 695,41    |

**Art. 3°** - As demais disposições permanecem inalteradas.









Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 31 DE AGOSTO DE 2022.

> **IRINEU FANTIN** Prefeito Municipal









### MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2765/2022

O Projeto de Lei Municipal nº 2.765/2022 tem por finalidade alterar a o Plano de Carreira do Magistério, com o objetivo de alterar os requisitos de provimento para as Funções de Direção de Escola, bem como para instituir a gestão democrática da educação em âmbito municipal.

A alteração é absolutamente pontual, e tem por objetivo atender a Meta nº 19, do Plano Nacional de Educação, a qual possui a seguinte redação:

> META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Destacamos que a referida iniciativa, além de necessária, é de fundamental importância para que o Município possa atender uma das condicionantes para percepção do aumento do da Complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) a ser repassado pelo Governo Federal ao Município.

Salientamos ainda, que o Município deve, obrigatoriamente comprovar o atendimento do disposto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação até o dia 15 de Setembro de 2022, razão pela qual se mostra necessária que a apreciação do presente Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Vereadores ocorra em data pretérita à este prazo.

Finalmente, esclarecemos que os técnicos e gestores da Secretaria Municipal de Educação do Município, considerando a realidade dos Municípios de mesmo porte que o nosso, buscaram formular uma proposta "simples" e "objetiva", mas que assegure o atendimento integral da referida exigência.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

**IRINEU FANTIN** Prefeito Municipal









